



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2772, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO

EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 155

Ob-40191 Segov.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE "PREVENÇÃO CONTRA HIPERTENSÃO E ATROSCLEROSE EM CRIANÇAS" NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itaboraí, a Campanha de "Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças".

§1º. A Campanha mencionada no caput deste artigo consiste na promoção de seminários e ações com objetivo de identificar crianças com hipertensão e aterosclerose, e deverá ser executada em creches, instituições de ensino fundamental, médio e a todos que quiserem aderir.

§2º. A pressão arterial será aferida por profissionais da área da saúde, devidamente identificados e de forma gratuita.

§3º. Os pacientes diagnosticados com hipertensão e aterosclerose receberão as devidas orientações com o propósito de tomarem as providências cabíveis quanto aos cuidados primordiais, devendo constar em fichas próprias de controle.

§4º. O prescrito nesta lei não impede a continuidade de atendimentos em Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 02 de outubro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

Lei 2772
Instituído outubro
de 2019

